



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 24

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a política de desenvolvimento territorial local e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Feliz, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.257/2001.*".

O presente projeto de lei tem como finalidade regulamentar, no âmbito do município de Feliz, as novas diretrizes apresentadas pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Conforme abordado na Indicação nº 33/2019, dessa Casa Legislativa, esta alteração da Lei Federal nº 6.766/1979, estabeleceu que a metragem mínima a ser reservada à faixa não edificável poderá ser reduzida por lei municipal, para 5 metros de cada lado, ao longo das faixas de domínio público.

Assim, estão sendo inseridos dispositivos no Plano Diretor Participativo, a fim de reduzir para 5 metros de cada lado, a faixa não edificável ao longo das rodovias que passam pelo Município, em seu perímetro urbano, bem como para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias.

Cabe mencionar que, conforme Boletim Técnico nº 8/2020 da DPM, a diminuição da faixa não edificável ao longo das rodovias deverá ser efetivada por lei municipal que aprovar o instrumento de planejamento municipal, ou seja, o Plano Diretor.

Por derradeiro, cabe salientar que estas alterações foram apresentadas à sociedade em Audiência Pública realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, conforme Edital de convocação e Ata, anexos.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 28 de fevereiro de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 021/2020.

**Altera a Lei Municipal n.º 3.052, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a política de desenvolvimento territorial local e institui o Plano Diretor Participativo do Município de Feliz, nos termos dos artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.257/2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 30 da Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 30. (...)

§ 3º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

§ 4º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que travesssem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no parágrafo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital." (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 28.02.2020.**

\_\_\_\_\_  
**Luís Fernando S. Martello,**  
**Assessor Jurídico.**